



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“ . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	“ . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“ . . .	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

DECLARAÇÃO

Torna-se público que o Suplemento ao «Diário do Governo» n.º 248, 1.ª série, foi distribuído em 8 do corrente, não se tendo, por mero lapso, feito esta declaração no próprio Suplemento, como é de uso.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:091, dando direito aos officiaes e praças da guarda nacional republicana a transportar gratuitamente as suas bagagens quando em serviço.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 914, interpretando o decreto de 24 de Maio de 1919, relativo ao primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida, no sentido de se considerar este official em condições de promoção ao posto de capitão-tenente, desde que ella lhe compita por antiguidade.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 4:591, de 29 de Julho de 1918, que concedeu uma pensão mensal à viúva de um official de diligências na comarca de Lourenço Marques.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Segurança Pública
Repartição da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 2:091

Os officiaes e praças da guarda nacional republicana, transitando em serviço ou por motivo de policiamento e vigilância das linhas férreas e suas gares, nos termos do n.º 9.º do artigo 2.º do decreto n.º 5:787-4 S, de 10 de Maio de 1919, devem ter também direito ao transporte gratuito das suas bagagens, porque aos officiaes e praças da mesma guarda assistem as mesmas regalias que as leis attribuem aos officiaes e praças do exército. Pelo que: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que nos termos do artigo 27.º do regulamento para a execução do serviço de transportes mili-

tares, de 31 de Maio de 1912, os officiaes e praças da guarda nacional republicana em objecto de serviço tenham direito ao transporte gratuito das suas bagagens.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1919.—O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 914

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É interpretado o decreto de 24 de Maio de 1919, relativo ao primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida, no sentido de se considerar este official em condições de promoção ao posto de capitão-tenente, desde que ella lhe compita por antiguidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

2.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 4:591, de 29 de Junho de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 20 de Julho de 1918, onde se lê: «Elzira Cândida dos Santos», deve ler-se: «Izilda Cândida dos Santos».

Direcção Geral de Administração Civil, 6 de Dezembro de 1919.—O Director Geral, *Eduardo Marques*.